



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1.004**

**CARTA CONVITE Nº 002/2015**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Colares, CNPJ nº 05.835.939/0001-90, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 002/2015, de 02 de janeiro de 2015, publicada no DOE de 13 de janeiro de 2015, e pela portaria nº004/2015 (Substituição da Presidente da CPL, por período de 30 dias) de 10 de julho de 2015, publicada no DOE de 13 de julho de 2015, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/06, e alterações atualizada, convida as empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade **CONVITE, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço**, visando à contratação de empresa especializada para promoção de eventos na realização do verão 2015 do município de Colares, estado do Pará, mediante as condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus Anexos e em conformidade com os autos do Processo Nº 2015/1004.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**DIA: 20/07/2015**

**HORA: 9:00**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colares**

**ENDEREÇO: Travessa 16 de Novembro, s/nº – Centro – Colares – PA.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para promoção de eventos na realização do verão 2015 do município de Colares**, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

São partes integrantes desta Carta Convite os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO II** – Carta de Credenciamento

**ANEXO III** – Declaração de Concordância

**ANEXO IV** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**ANEXO V** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**ANEXO VI** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

**ANEXO VII** – Declaração de cumprimento do dispositivo constitucional Inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal.

**ANEXO VIII** – Minuta de Contrato

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 78.816,60 (Setenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

- **Funcional programática: nº 13.392 0005 2 031** (Manutenção e incentivo as atividades culturais e artesanais).
- **Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00** (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, munido de Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II), documento de identidade oficial e documento credencial, **juntamente com:**

3.1.1. **Declaração de Concordância** com o Instrumento Convocatório, conforme modelo constante do Anexo III, da presente Carta Convite.

3.1.2. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do Anexo IV, da presente Carta Convite.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

3.2. Entende-se por documento credencial:

3.2.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

3.2.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciado pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente devidamente reconhecido em cartório competente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

3.3.1. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.3.2. A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, os envelopes de **Documentação** e **Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES CONVITE Nº 002/2015 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
---

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES CONVITE Nº 002/2015 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
---



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as seguintes exigências:

5.1.1. Toda e qualquer empresa que demonstre condições técnicas para a realização dos serviços objeto deste certame, devendo constar no seu objeto tal especialidade, bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório.

5.1.2. O Certificado do Registro Cadastral (CRC), não impedirá a participação neste certame de licitante não cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e que poderá ser obtido em até 24 horas antes da data do recebimento das propostas;

5.1.3. Atenderem as demais exigências desta **Carta Convite** e de seus **Anexos**.

5.2. Não poderão concorrer neste Convite:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.5. Empresas que **não** contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

## **6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

6.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.1.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.

6.2. Após a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

6.3. Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e pelos licitantes presentes.

6.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, na própria Sessão Pública.

6.5. O resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES n° 1 será divulgado imediatamente e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES n° 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES suspenderá os trabalhos pelo prazo devido de uma eventual interposição de recurso.

6.6. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE N° 2).

6.7. Segunda Fase (Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.8. O resultado da Segunda Fase será divulgado na própria sessão de abertura dos ENVELOPES n° 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES o Licitante vencedor.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.9. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail, do resultado final da licitação.

6.10. Encerrados os trabalhos, de todas as fases do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e pelos licitantes presentes.

6.11. Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas a proposta de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

6.12. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

6.13. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

6.14. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.15. É facultada à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

## **7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

7.1. Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 4 do presente instrumento convocatório, e compreendem:

### **7.1.1. Comprovação quanto à Qualificação Jurídica. (art. 28 da Lei nº 8.666/93):**

7.1.1.1. Cédula de Identidade;

7.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

7.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2. Comprovação quanto à qualificação fiscal e trabalhista. (art. 29 da Lei nº 8.666/93):**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Federal** - Relativa à Receita Federal através de certidão conjunta de Dívida de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**Estadual** - Relativa à Fazenda Estadual, de natureza Tributária e não Tributária;

**Municipal** - Relativa à Fazenda Municipal;

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.2.5. Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.3. Comprovação quanto à qualificação técnica: (art. 30 da Lei nº 8.666/93):**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.3.1. Apresentar comprovante de que a Empresa bem como seu corpo técnico esteja regularmente em dias com o órgão fiscal responsável por seu ramo de atividade;

7.1.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.1.3.2.1. A comprovação de aptidão que se refere no subitem 7.1.3.2, consiste em apresentar atestado (s), em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executada, de forma satisfatória, serviços com características e complexidade semelhantes às requeridas nesta Carta Convite.

**7.1.4. Relativos à qualificação econômico-financeira: (art. 31 da Lei nº 8.666/93):**

7.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.4.2. Os licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

7.1.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica.

7.1.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que um (> 1), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

7.1.4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações).

7.1.4.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco), cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.1.4.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “7.1.4.5.1”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

7.1.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Convite.

7.1.6. Declaração de que a empresa não utiliza, em seu Quadro de Pessoal, mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo VII deste Convite.

7.1.7. Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante do Anexo V.

7.1.7.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite e em seus Anexos.

7.4. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2**

8.1. A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

8.1.1 Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

8.1.2. Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.

8.1.3. Prazo para a execução do serviço em conformidade com aqueles fixados no Projeto Básico, Anexo I deste ato convocatório.

8.1.4. A empresa deverá indicar na proposta o prazo de garantia dos serviços executados no mínimo de 10 anos, assim como emitir certificado de garantia no prazo indicado na proposta ao final da execução do objeto ora licitado.

8.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

8.1.6. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

8.1.7. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

8.1.8. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

8.1.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.2.2. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço, global**.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por **SORTEIO** em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.2.1. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, todo licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada, das 8:00 às 14:00, no protocolo geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, situada à Trav. 16 de novembro – Centro – Colares/pa.

10.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e protocolada no endereço mencionado no subitem acima.

10.3. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES comunicará aos licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

10.4. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesta Carta Convite.

10.5. Serão franqueadas aos interessados, desde a data da publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da licitação homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita a uma única empresa.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2. A adjudicatária, cuja convocação por escrito e protocolada se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento, deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias após convocada, para assinatura do contrato.

11.3. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

11.5. Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitos às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas nesta Carta Convite, será firmado com o licitante adjudicatário para prestação dos serviços objeto desta licitação e terá a vigência de 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua assinatura.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado através de Transferência Bancária entre contas e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados, em cumprimento as exigências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser.

13.2. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência por escrito.

14.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese da adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no Item 11, subitem 11.2, desta Carta Convite.

14.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A Prefeitura Municipal de Colares poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros.

15.2. Somente terão validade para efeitos de elaboração da documentação e proposta as solicitações de esclarecimento feitas por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes assim como também só terão validade os recursos e impugnação da mesma forma expressa.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

15.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo cumprimento dos trabalhos, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

15.4. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. Fica estabelecido o Termo Judiciário da cidade de Colares, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

15.6. Este Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Colares, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Colares (PA), 13 de julho de 2015.

**Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva**  
Presidente da CPL/PMC



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**01- INTRODUÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Colares, no dever constitucional de fomentar e garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de Cultura Nacional, realizará licitação para realização dos eventos da programação de verão que ocorrerá no mês de julho de 2015 no município de Colares com o escopo de divulgar a importância desta festividade à este município.

**02- OBJETIVO:**

O objetivo deste termo de referência é subsidiar a contratação dos serviços para a produção e organização de eventos para a execução dos eventos da programação de verão que ocorrerá no mês de julho de 2015 no município de Colares.

**03-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**LOTE I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT /DIA
01	Locação, montagem, operação e desmontagem de SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE com capacidade para garantir a sonorização de aproximadamente 500 m <sup>2</sup> , com sistema linearray 8 x 8 32 subgrave, 16 caixa de line com 01 mesas digitais 48 canais, 01 multicabo de 56 vias, 01 processador digital de caixa. 01 equalizador estéreo de 31 bandas SONORIZAÇÃO DE PALCO e microfones, 01 mesa de 48 canais, 24 auxiliares, 12 equalizador estéreos de 31 bandas 02 processado de efeitos, 10 retonos, 08 fones de ouvido, com amplificadores, 01 sistema de contra baixo 01 caixa 4 x 10 e caixa de 1 x 15", 02 cabo de guitarra, 02 microfone sem fio uhf, 10 microfone sm57, 01 de microfones para bateria, 10 direct-boxes, 28 pedestais, 08 clamps, 01 sistema de ac aterrado, 01 sistema de intercomunicação entre pa e palco, cabeamento necessário para interligação de todo o sistema (microfones, instrumentos, potências, caixa, insert, en	DIAS	03



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	ergia etc.. nos dias em que houver evento no município de Colares, conforme o calendário anual de festividades anexo à este termo.		
02	Locação de APARELHAGEM SONORA com capacidade para garantir a sonorização de aproximadamente 500 m <sup>2</sup> , com sistema linearray 8 x 8 32 subgrave, 16 caixa de line com 01 mesas digitais 48 canais, 01 multicabo de 56 vias, 01 processador digital de caixa. 01 equalizador estéreo de 31 bandas. 03 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 01 iluminação completa, e djs.	DIAS	03
03	Locação, montagem e desmontagem de PALCO, com passarela, em alumínio com 12m <sup>2</sup> , medindo de largura, e 08 de profundidade, estrutura de ferro e/ou madeira, com capacidade suficiente para suportar a circulação de pessoas e instrumentos sonoros, as laterais do palco deverão ser revestidas com tecido tipo TNT preto nas laterais, deverá possuir escada trazeira com degrau de acesso. com camarim climatizado 3 x 3, cobertura vinilica, piso anti derrapante em compensado naval, revestido em lona de borracha sansui.	DIAS	03
04	Locação, montagem, operação e desmontagem de SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, com canhões de luz com foco I, 10 canhões de luz com foco V, 16 refletores, strobes DMX 1500, 01 máquina de fumaça, 02 sete light, 02 minibrude, 02 estrobos, 06 movi-reads 575, 01 rack, 01 mesa de 24 canais, 01 multicabo de 50m, telão de led 3 x 3, 01 canhão seguidor, 01 máquina de laser com capacidade para a iluminação completa do palco descrito no item anterior.	DIAS	03
05	Locação, montagem e desmontagem de BANHEIROS QUIMICOS, portátil em plástico enrijecidos com caixa de confecções de capacidade para 250L, trava interna e suspiro anti-odor, com manutenção de limpeza e higienização diária, compreendendo a alocação destes nos locais estratégicos indicados pela gestão do contrato, retirada do lixo orgânico e a respectiva destinação ambiental dos mesmos. A contratada deverá fornecer, no mínimo 6 banheiros, sendo 2 masculinos, 2 femininos e 2 para PNE. Por ocasião da proposta a empresa deverá indicar o valor unitário da diária da locação dos banheiros.	DIAS	03



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

06	Locação, montagem e desmontagem GRUPO GERADOR com 125 kva de potência, com capacidade suficiente para o suporte da estrutura elétrica mencionada neste termo de referência por no mínimo 12 horas. A contratada deverá arcar com todos os custos, inclusive os de operação e combustível.	DIAS	03
----	---	------	----

**LOTE II**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT /DIA
01	Contratação de produtora de eventos para subsidiar a execução de show de 02h30min de BANDA REGIONAL, que detenha no mínimo 02 vocais, 08 músicos (com guitarra, baixo, violão, cavaco, bateria, teclado, etc.).	DIAS	03
02	Contratação de produtora de eventos para subsidiar a execução de show de 02h30m de BANDA LOCAL que tenha no mínimo 02 vocais, 04 músicos (com guitarra, baixo, violão, cavaco, bateria, teclado, etc).	DIAS	03

**04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1- A Execução dos serviços para Realização na cidade de Colares/PA, de acordo com a especificação acima, devendo a empresa responsabilizar-se pela montagem, desmontagem e operacionalização dos serviços no local e segundo as orientações do fiscal do contrato.

**05 – METODOLOGIA:**

5.1 -Todos os Equipamentos solicitados da empresa ao chegar deverão ser examinados por uma comissão designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e lazer, afim de que esta venha avaliar e autorizar o recebimento se estiver tudo em conformidade com o termo de referência.

**06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

6.1 – Entregar os equipamentos, de acordo com as solicitações da equipe responsável pela fiscalização da execução contratual, que deverá indicar os locais onde serão instaladas as estruturas e executado os serviços;

6.2 – A empresa contratada deverá fornecer os materiais e as estruturas físicas **em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento. Ressalte-se que Administração somente pagará as diárias correspondentes aos dias de evento.**

6.3 – Entregar dos Equipamentos e prestar os serviços com padrão de qualidade, devendo responsabilizar-se pela substituição de qualquer item entregue em desacordo com as descrições constantes neste termo de referência;

6.4 – A contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados ao Evento em decorrência de materiais entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.5 – A contratada deverá observar rigorosamente as especificações objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado. Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6.6 – Não será aceito nenhum produto de baixa qualidade, ou de segunda mão, todo o material deverá ser produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida;

6.7 – O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação;

6.8 – Os preços formalizados no contrato permanecerão inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita à PMC;

## **07 – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 – A contratada deverá apresentar a fatura referente aos materiais solicitados para aquele período;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

7.2 – A fatura deverá ser verificada pela equipe que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que deverá atestá-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

7.3 – Uma vez atestada à nota fiscal dos materiais, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;

Colares/PA, 03 de julho de 2015.

MOACIR PAIXÃO SOUSA  
Secretario Municipal de Cultura, Turismo, e Lazer



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004**  
**ANEXO I I - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular credenciamos nosso (a) representante o (a) Senhor (a)..... portador(a) do CPF nº ..... e carteira de identidade n.º..... expedida em .../.../..., por ....., estado civil .....a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente ao CONVITE nº 002/2015, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

---

Local e data

---

Assinatura

(nome completo número da identidade do declarante)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004**  
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

---

Local e data

---

Assinatura

(em papel timbrado da Licitante)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004**  
**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa e em papel timbrado da licitante).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

Local, data, carimbo e assinatura do responsável.

(em papel timbrado do licitante)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que até a presente data inexistem fatos supervenientes ou impeditivos à sua habilitação junto à Prefeitura Municipal de Colares – PMC, para participar de eventual certame licitatório. Outrossim, afirma estar ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências posteriores.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não expõe menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não expõe a qualquer tipo trabalho menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)

---

Obs. Se a empresa mantém menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, deverá declará-lo expressamente.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015/1004**

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS NA REALIZAÇÃO DO VERÃO 2015 DO MUNICÍPIO DE COLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, a **O MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **05.835.939/0001-90**, estabelecida na trav. 16 de novembro s/nº, centro, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **DIEGO DE CARVALHO PALHETA**, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, resolvem, com fundamento no Processo Licitatório Nº 2015/1004, na modalidade CONVITE nº 002/2015 – CPL/PMC, tipo menor preço global, em regime de empreitada, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS NA REALIZAÇÃO DO VERÃO 2015 DO MUNICÍPIO DE COLARES**, conforme especificações constantes No Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Convite nº 002/2015.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Convite nº 002/2015, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** fica encarregada de montar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade, quanto à segurança de transeuntes, funcionários e bens de terceiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: processo licitatório na modalidade Convite nº 002/2015-CPL/PMC, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Funcional programática: nº 13.392 0005 2 031** (Manutenção e incentivo as atividades culturais e artesanais).
- **Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.00** (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato, em plenas condições de aceitação no período de realização dos eventos de 24 de julho até 01 de agosto de 2015.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Laser, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

#### **8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Laser, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente Estrutura de qualidade e pessoal qualificado para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e realização dos eventos e estruturas em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 
- g) Apresentar Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados, em cumprimento as exigências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
  - h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o (s) nome (s) do (s) funcionário (s) responsável (is) pela entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser, devendo o (s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
  - i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser;
  - j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
  - k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
  - l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários enviados pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser, contar com a total colaboração da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;

9.5. O Funcionário da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da PMC, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser;

b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância às exigências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser, amparada nas disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser;

f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

9.6. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo funcionário da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Laser;

9.7. A fiscalização deverá:

a) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

b) Emitir Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório).



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado através de Transferência Bancária entre contas e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de Inspeção dos Serviços Realizados, em cumprimento as exigências da SEFIN.

10.2. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do Termo de Referência/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no Termo de referência e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse serão fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida à defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

14.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher ao Financeiro da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;

f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMC executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMC, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

16.2. O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMC, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações NO TERMO DE REFERÊNCIA, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMC responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

18.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

18.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o Termo Judiciário do município de Colares, com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Colares (PA), xx de xxxx de 2015.

DIEGO DE CARVALHO PALHETA

Prefeito Municipal de Colares

Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: